



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 10.739

Regulamenta a Lei nº 7076, de 04-06-92, no que concerne à prioridade de atendimento às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física e às gestantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Terão atendimento prioritário, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, estabelecimentos bancários e comerciais, no Município, as pessoas idosas, as portadoras de deficiência física e às gestantes,

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas pela Lei nº 7076, de 4 de dezembro de 1992, a esperarem em filas formadas pelos órgãos e entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Considera-se pessoa idosa aquela que comprovar idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º - As deficiências físicas entendidas pela Lei nº 7076/92 são as que impossibilitam as pessoas de exercerem movimentos normais.

§ 4º - Consideram-se gestantes aquelas pessoas cujo aspecto físico permita identificação visual.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, comerciais -

ur RJ ...

| PUBLICAÇÃO | | | REPÚBLICACÃO | | | PROCESSO | P.L.E | P.L.U | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|----------|-------|-------|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| | | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

...

2

ais e órgãos de atendimento ao público deverão criar as condições necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo cumprimento da Lei nº 7076 e deste Decreto será das chefias dos órgãos de atendimento ao público, diretores, gerentes ou proprietários dos estabelecimentos bancários e comerciais.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão afixar, em local visível, cartazes que dêem ciência aos usuários da prioridade de atendimento às pessoas idosas, aos deficientes físicos e às gestantes, com a menção da Lei nº 7076/92 e deste Decreto.

Art. 4º - Os cartazes de que trata o artigo anterior devem ser confeccionados conforme modelos em anexo, tamanhos-padrão, sendo aconselhado para o uso consoante área do local, tomando-se por base:

a) Tamanho A-4 - Área de abrangência: até 25m²;

b) tamanho A-5 - Área de abrangência: de 15m².

Art. 5º - A fiscalização, autuação, cobrança das multas e aplicação das penalidades decorrentes da Lei nº 7076/92 e deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 6º - A inobservância das normas deste Decreto sujeita os infratores às sanções previstas no art. 3º da Lei nº 7076/92.

Art. 7º - Os procedimentos para autuações dos infratores, apresentação de defesa ou recursos, face a penalidades impostas, são os regulados pela Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à infração cometida.

4 RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 2072

3
[...]
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

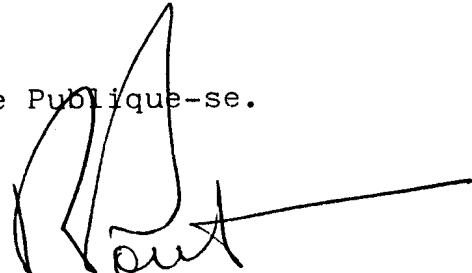
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.


Tarso Genro,

Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e Publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Anexo ao Decreto nº 10.739

30 cm

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO:

**IDOSOS, GESTANTES E
DEFICIENTES FÍSICOS.**

21 cm

Lei Municipal 7076/92

PORTO ALEGRE

21 cm

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO:

**IDOSOS, GESTANTES E
DEFICIENTES FÍSICOS.**

15 cm

Lei Municipal 7076/92

PORTO ALEGRE